

7 maggio 2014

O direito à saúde como “ponte” de aproximação jurídico-social na agenda de cooperação do BRICS - The Right to Health as a “Bridge” approaching social-legal Agenda of Cooperation within BRICS’ System

di Sandra Regina Martini Vial[1], Marina Sanches Wünsch[2]
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (RS) Brasile

Abstract

L'articolo analizza la questione del diritto alla salute nel contesto dei lavori di cooperazione tra i Paesi c.d. BRICS, seguendo l'ipotesi di utilizzare questo diritto quale “ponte” negoziale al fine di dare effettività anche ad altri diritti sociali. Il sistema BRICS è rivelatore di nuove forme di convivenza nella società cosmopolita contemporanea, in via di formazione a partire dalla fine del secondo conflitto mondiale. In effetti i sistemi di integrazione economica regionale, di norma, non assumono tra i propri obiettivi la riduzione delle contraddizioni, delle diseguaglianze sociali ed economiche e di asimmetria nello sviluppo economico tra le diverse nazioni. Ma Paesi che ora fanno parte di un importante sistema negoziale internazionale, pur trovandosi a grande distanza geografica l'uno dall'altro, hanno oggi l'occasione di contribuire alla realizzazione di importanti processi di trasformazione sociale attraverso nuove forme di cooperazione, tanto più ove riuscissero ad assumere il tema dei diritti umani come questione importante, oltre alle questioni connesse allo sviluppo economico. Il diritto alla salute potrebbe, allora, trovare spazio nell'agenda dei negoziati BRICS, quale diritto sociale elementare per lo sviluppo umano, idoneo a travalicare le frontiere ed a creare sufficiente consenso per la definizione di accordi anche oltre i vincoli politici rappresentati dalla strenua difesa della sovranità dei singoli Stati.

This article will deal-the theme of the right to health in the context of the cooperation of the BRICS schedule, understanding that the realization of this right can be a "bridge" to the execution of other social rights. The BRICS reveals new ways of living in cosmopolitan society, a process that starts, especially, in the post-World War II. The economic blocks of regional integration can no longer cope responding to the complexity of society, in particular, regarding to the elimination of contradictions, social and economic inequalities and uneven development between nations. Thereby, just by being part of this group geographically distant countries and very different, but at the same time, from a fraternal look can see the other as a another self, is the place that visualizes concrete possibilities of social transformation through a new form of international cooperation between these countries, in addition to economic development, aims implement human rights. The right to health - as a "bridge" for the realization of other human rights - appears in this new agenda of cooperation within BRICS, representing a basic social right to human development, which breaks boundaries, thus enabling the creation consensus and agreements and running for overcome the barrier of a sovereign state.

1. INTRODUÇÃO. - 2. O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRICS E O “LOCUS” DOS DIREITOS HUMANOS. - 3. COMO A AGENDA DO BRICS ABORDA O TEMA DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO À SAÚDE. - 4. O DIREITO À SAÚDE NA AGENDA DE COOPERAÇÃO DO BRICS. - 5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas vivenciamos inúmeras transformações na sociedade, com o incremento da globalização e interdependência entre Estados, que afeta, em diferentes graus, todos os sistemas sociais e aproximam países geograficamente distantes, estas transformações refletem o atual momento de mudanças na ordem global, especialmente diante da instabilidade financeira que assolou os Estados Unidos e a Europa a partir de 2008 e; com o surgimento do BRICS[3] - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – que formam um grupo[4] de países emergentes, onde seus papéis tornam-se cada vez mais relevantes no âmbito das relações internacionais e na sociedade atual.

Desse modo, um dos principais reflexos da globalização é a redefinição do papel desempenhado pelo Estado-Nação, pois esta sociedade é marcada pela complexidade e indeterminação. Assim, estes elementos – complexidade e indeterminação - passam a constituir o Estado Contemporâneo e, ao mesmo tempo, a noção tradicional de Estado Soberano como detentor do monopólio da força, tende a dar lugar a uma nova lógica de interdependência e de cooperação, apagando a separação entre assuntos interiores e exteriores[5].

Essa interdependência, que acarreta um aprofundamento das formas de cooperação, principalmente cooperações com ênfases econômicas, pode ser considerada como algo positivo a partir do momento em que se reconhece que o desenvolvimento não é desenvolvimento se não buscar efetivar, ao mesmo tempo, direitos humanos. Ocorre que os blocos econômicos têm se mostrados pouco comprometidos com a erradicação das desigualdades sociais e econômicas, assim, o mesmo processo que produz a integração e fomenta o processo civilizatório também é gerador de contradições através de um desenvolvimento desigual entre as Nações.

Como resultado deste intenso processo, na atual sociedade moderna, passamos a compreender, especialmente a partir dos anos 90, que o desenvolvimento econômico não dá conta de resolver todas as mazelas da sociedade, como, por exemplo, o problema da redistribuição da renda e ressalta nossa carência para a articulação da solidariedade[6]. Por isso, precisamos superar este paradigma econômico e, para superar um paradigma, como afirma Alain Touraine, “precisamos situar-nos para sermos capazes de nomear novos atores e os novos conflitos, as representações do eu e das coletividades que são descobertas por um novo olhar, que põe diante de nossos olhos uma nova paisagem[7]”.

A fim de contribuir para que novas discussões sejam levantadas neste contexto e alguns paradigmas possam ser superados, este artigo objetiva estudar a temática do direito à saúde no contexto do BRICS. Acredita-se que o BRICS, por ser um grupo político que surge em um contexto histórico diverso dos demais blocos econômicos, que é reflexo desta sociedade atual em rede, conectada, pode contribuir para a formulação de um novo modelo de cooperação que busque efetivamente reduzir as assimetrias entre os países, através de uma agenda de cooperação que objetive também dar efetividade aos direitos humanos, recentemente garantidos internamente por estes países.

Entende-se que, como triunfo da modernidade, os direitos humanos não podem mais ser ignorados pelos Estados, especialmente, quando se trata de novas conformações, seja através de blocos, de alianças ou grupos políticos, mas mais que reconhecer estes direitos é preciso buscar através destas conformações novas formas de implementar faticamente estes direitos.

Assim, este artigo pretende apresentar um conjunto de reflexões, indagações e dar a dimensão dos desafios que se apresentam para o BRICS, especialmente, quando se trata da consolidação de uma agenda que visa a efetivação de direitos humanos, bem como reflete a importância de se pensar no direito à saúde como uma “ponte” para aproximar os países, de modo que os mesmos possam “oferecer un cuadro satisfactorio para pensar la situación de lós excluidos[8]” ante as fraturas sociais atuais e superando velhos paradigmas.

2. O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO BRICS E O “LOCUS” DOS DIREITOS HUMANOS

O denominado BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - formam um grupo de países emergentes, e seus papéis tornam-se cada vez mais relevantes no âmbito das relações internacionais. Entretanto, o surgimento da sigla BRICS não parte de uma ideia comum dos países membros, mas acabou sendo incorporada por eles. Sobre a origem do conceito, explica Vizentini:

O acrônimo BRICs (foneticamente “tijolos”, bricks em inglês), englobando as quatro maiores economias emergentes, surgiu em Nova York como uma ferramenta de análise prospectiva da economia mundial e foi concebido pouco antes dos atentados de 11 de setembro e do início da guerra ao terrorismo. Permaneceu por vários anos como tal até adquirir um significado político, assumido coletivamente por seus membros designados na conjuntura da crise de 2008. Nesta ocasião os países da OCDE foram duramente atingidos, enquanto Brasil, Rússia, Índia e China mantinham seu crescimento econômico e buscavam atuar de maneira articulada, propondo soluções para a crise. Em 2010 a África do Sul passou a integrar o grupo[9].

Portanto, inicialmente, percebe-se que a formação do grupo, mais que uma vontade dos países membros, é fruto de um impulso externo, que aponta os componentes do BRICS como potências emergentes em função de seu potencial de desenvolvimento econômico. Na ocasião, o Golden Sachs afirmou que “Brasil, Rússia, Índia e China se tornariam responsáveis pela transformação da economia mundial, com impactos profundos e abrangentes, uma vez que estes países viriam a ter um papel central no desenvolvimento econômico global[10]”.

A partir destes estudos realizados e dos relatórios econômicos que afirmavam que “a longo prazo”, os BRICS estariam entre as maiores economias do mundo, o que produziria uma modificação profunda do panorama da geopolítica internacional[11]”, estes países passaram a vislumbrar que estes diferentes atores em diferentes planos podem levar a uma perspectiva comum. Então, de fato, em 2006, durante a 61ª Assembleia Geral da ONU, este grupo de países deu início a articulação internacional de cooperação para o desenvolvimento. Na ocasião, os ministros das Relações Exteriores de Brasil, Rússia, Índia e China reuniram-se para discutir temas comuns à agenda dos respectivos países e, a partir desta primeira reunião, outros encontros foram realizados.

Em maio de 2008, os ministros das Relações Exteriores do Brasil, da Rússia, da Índia e da China, reuniram-se em Ecaterimburgo, na Rússia, e emitiram um comunicado conjunto em que ressaltaram a importância da construção de um sistema internacional fundado sob o estado de direito e a diplomacia multilateral. Observaram que a cooperação sul-sul é elemento importante dos esforços internacionais no campo do desenvolvimento e que é necessário um enfoque cooperativo para a segurança internacional que leve em consideração as preocupações de todos e trate-as no espírito de diálogo e entendimento. No ano seguinte, em 2009, foi realizada a primeira Cúpula do BRICS, que hoje já está no seu quinto encontro[12].

Assim, desde já, percebe-se como a comunicação e a informação, segundo Innerarity[13], são o grande alimento do protesto social, na medida em que aumentam as possibilidades de se conhecer a própria situação e compará-la com outras. O fato dos países do BRICS vislumbrarem a informação de quem são os ricos e os pobres no cenário internacional faz com que o justo deixe de ser definível a priori. Ou seja, nesta sociedade complexa, as posições relativas dos diferentes indivíduos e grupos são sempre discutíveis.

A mudança na sociedade internacional, ocasionada pela crise financeira que iniciou em 2008 e que repercutiu, principalmente, nos Estados Unidos e na União Europeia, faz com que o BRICS adquira um papel de destaque e, por isso, desperte a atenção da comunidade internacional. Contudo, não há uma definição quanto ao conceito do que de fato seria o BRICS. Alguns autores apresentam-no como bloco econômico ou como uma associação comercial; outros o denominam como um grupo político.

Andrew Hurrell, no artigo intitulado Hegemonia, liberalismos e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes?, examina as razões pelas quais se pode tratar esses países como membros de um mesmo grupo, apresentando fatores comuns e características distintivas. A primeira razão apontada é que todos parecem dispor de recursos de poder militar, político e econômico e alguma capacidade de contribuir para a gestão da ordem internacional, além de possuírem algum grau de coesão interna e capacidade de ação estatal efetiva. Uma segunda razão é o fato de estes países compartilharem de uma crença em seu direito a um papel mais influente em assuntos mundiais. Uma

terceira razão é que esses países podem ser distinguidos de outros países de segunda ordem e potências médias[14].

Independente da sua denominação, o BRICS é formado por países que, na última década, destacam-se por seu desenvolvimento econômico e que visam, através desta “aliança”, além do crescimento econômico, uma maior influência geopolítica. Portanto:

Como agrupamento, o BRICS tem um caráter informal. Não tem um documento constitutivo, não funciona com um secretariado fixo nem tem fundos destinados a financiar qualquer de suas atividades. Em última análise, o que sustenta o mecanismo é a vontade política de seus membros. Ainda assim, o BRICS tem um grau de institucionalização que se vai definindo, à medida que os cinco países intensificam sua interação[15].

Cumprir ressaltar que não se trata de uma integração, mas de cooperação, pois nesta ainda prevalecem os interesses nacionais, ou seja, é uma forma de promover as relações interestatais, uma vez que, na integração, prevalece a proteção dos interesses comuns. Isso, de fato, ainda não se verifica nos países do BRICS, que muito mais que integrar, pretendem promover os interesses de seus respectivos Estados de forma conjunta.

Por isso, ainda é muito cedo para denominar os países BRICS de bloco, pois “o bloco não se apoia em nenhum reconhecimento formal e é caracterizado por uma estrutura hierárquica[16]” e ainda não existem órgãos institucionalizados no BRICS, muito embora existam diversas negociações e se esteja caminhando para “construção” de um Banco dos BRICS[17]. A tendência é um processo de expansão das regras, atingindo um número cada vez maior de áreas de atuação, ou seja, ampliar o alcance.

Ocorre que, neste contexto, onde surge um grupo inédito como o BRICS, que ampliou sua atuação consideravelmente nos últimos anos e onde o futuro ainda não é previsível, considera-se de extrema relevância identificar se este grupo que inicialmente visava uma cooperação para o desenvolvimento econômico tem direcionado, também, suas agendas para a discussão de outros temas relevantes nas relações internacionais, como é o caso dos direitos humanos e o direito à saúde, pois a sociedade vem mostrando sinais claros de que “la economía produce exclusiones que no acertamos a comprender ni corregir[18]”

Resta evidente que os países dos BRICS têm estreitando laços de cooperação para financiar atividades de desenvolvimento entre os países do sul, todavia, também é sabido que os países dos BRICS convivem com desequilíbrios econômicos e sociais internos. Assim, devido ao grau de influência e representatividade política destes países em suas regiões é fundamental, que além do desenvolvimento econômico almejado pelos mesmos, estes países comprometam-se com agendas políticas e programas de cooperação para proteção dos direitos humanos, pois nem sempre o desenvolvimento econômico representa uma maior efetividade dos direitos sociais. Segundo Innerarity:

La convergencia de lo económico y lo social no es automática. La pobreza actual resulta especialmente insólita porque finaliza decenios de aparente homogeneización de la sociedad impulsada por el irreversible crecimiento económico[19].

Os próprios dados apresentados pelos países dos BRICS dão conta de demonstrar que apesar do grupo almejar e vir conquistando um maior desenvolvimento econômico e uma maior influência política, desde seu surgimento em 2006 até o ano de 2012 seus indicadores sociais tiveram uma queda, enquanto deveriam estar subindo. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos países dos BRICS de 2007 para 2012 retrocederam, segundo os relatórios do PNUD, a África do Sul passou de 0.683 para 0,629, mas se mantendo com um índice médio, outros dois países que são considerados médios são China que retrocedeu de 0.772 para 0,699 e Índia que foi de 0.612 para 0,554. Países como Brasil e Rússia que têm um IDH considerado elevado também retrocederam no caso do Brasil de 0.813 para 0,730 e da Rússia de 0.817 para 0,788[20].

Outro dado interessante diz respeito ao percentual do PIB que estes países disponibilizam para despesas totais em saúde, considerando os dados de 2006 e 2009, dos cinco países apenas dois aumentaram o percentual de investimento em saúde, são o Brasil, cujo percentual em 2006 era de 7,2% do PIB passando para 9% em 2009, e a Índia que foi 3,4 para 4,2% nestes mesmos respectivos anos, percentuais estes que por mais que tenham sido elevados continuam ainda insuficientes. Já

África do Sul, China e Rússia tiveram uma redução, o primeiro de 9,9 para 8,5%, o segundo reduziu drasticamente de 9,9 para 4,6%, assim como a Rússia que de 10,8% reduziu para 5,4% em 2009[21].

Estes dados refletem a prevalência do desenvolvimento econômico e o direito de livre comércio sobre os direitos humanos, especialmente sobre os sociais e econômicos. Segundo Ventura[22], o problema muitas vezes está no peso diferente dado aos organismos internacionais, onde os organismos de natureza econômica desfrutam de uma maior poder do que os que atuam em matéria de saúde, por exemplo, assim a única forma de evitar este conflito é fazer com que os direitos humanos e os direitos econômicos sejam permeáveis.

Assim, hoje, somente o critério econômico já não justifica a manutenção ou a criação de um bloco, pois se está diante de um novo paradigma em que somente o desenvolvimento econômico não traz um concomitante desenvolvimento dos direitos sociais, e estes dois campos devem evoluir juntos. Como afirma Amartya Sen:

Um entendimento econômico adequado das causas e maneiras de prevenir as fomes coletivas, com a devida avaliação da multiplicidade de causas econômicas e políticas envolvidas, mostra como é ingênua uma concepção da fome baseada mecanicamente na disponibilidade de alimentos[23].

A mudança para um sistema multipolar economicamente globalizado tem mostrado que mais precisa ser feito para o enfrentamento do endividamento, da hegemonia do setor financeiro, do desemprego estrutural, da diferença na qualidade do desenvolvimento entre os países e de suas respectivas capacidades para gerenciar as crises econômicas e sociais internas. Seguindo na ideia de Sen:

A distribuição dos benefícios das relações globais depende não só das políticas internas, mas também de um leque de arranjos sociais internacionais, incluindo tratados comerciais, leis de patentes, iniciativas sobre saúde global, convênios educativos internacionais, centros de disseminação tecnológica, restrições ecológicas e ambientais, negociações de dívidas acumuladas (muitas vezes criadas por governos militares irresponsáveis no passado) e contenção de conflitos e guerras locais[24].

É preciso um modelo de cooperação que conduza a processos participativos de resolução dos principais problemas internacionais, que tenha como objetivo resolver os desequilíbrios e garantir uma estabilidade política e proporcionar as condições para a resolução dos desafios de uma sociedade cosmopolita,

Pensar em uma agenda de proteção aos direitos humanos através da cooperação abre caminho para novos modelos de cooperação internacional através de uma ordem internacional menos desigual, mais participativa e estável que contribuirá para dar solução conjunta aos problemas como, por exemplo, a violação de direitos humanos, que exigem resposta em nível global. Deseja-se um equilíbrio entre os países que fazem parte da cooperação considerando as diferenças substanciais destes países. Desse modo, a prioridade da cooperação deve ser a qualidade do desenvolvimento e não somente o crescimento econômico.

E, o BRICS despenha um papel importante no fortalecimento da cooperação Sul-Sul no âmbito social, pois apresenta possibilidades concretas de cooperação, através da troca contínua de experiências, conhecimentos e tecnologia, além do fortalecimento das relações internacionais e do papel dos países em desenvolvimento. Entende-se, assim, que o BRICS pode adotar uma posição ativa nas negociações internacionais em matéria de direitos humanos, especialmente, os de caráter econômico, social e cultural, criando possibilidades concretas de efetivação destes direitos.

Nesse sentido, a cooperação internacional é um instrumento fraterno[25] capaz de acelerar o processo de efetivação dos direitos humanos. Por isso, a importância de verificar se o BRICS, em sua agenda de cooperação, leva em consideração a efetivação de direitos, pois se entende que um Estado somente pode desenvolver-se na medida em que garante esses direitos.

3. COMO A AGENDA DO BRICS ABORDA O TEMA DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO À SAÚDE

Assim, ainda que no início os países dos BRICS somente se identificavam pelo desenvolvimento econômico e força política em suas respectivas regiões, atualmente, este grupo encontra-se em uma posição onde somente manter uma identidade econômica já não é suficiente, assim, temas como a proteção e a efetivação de direitos humanos são fundamentais e devem tornar-se prioridade na agenda destes países.

Em um mundo cada vez mais independente, a paz, a prosperidade e a dignidade humana não dependem apenas de ações em âmbito nacional e a cooperação para o desenvolvimento internacional é peça-chave para o estabelecimento de uma ordem internacional mais justa e pacífica[26].

Mas e os países dos BRICS estão dispostos a promover uma agenda que estabeleça condições para o desenvolvimento econômico que levem em conta a proteção dos direitos humanos?

O BRICS, até o momento, realizou cinco cúpulas dos chefes de Estado e de governo, uma em cada país, que resultaram, portanto, em cinco declarações conjuntas dos líderes destes países: a Primeira Cúpula, que ocorreu na Rússia, em 16 de junho de 2009; a Segunda Cúpula, que ocorreu no Brasil, em 15 de abril de 2010; a Terceira Cúpula, que ocorreu na China, em 14 de abril de 2011 e contou com o ingresso da África do Sul no BRICS; a Quarta Cúpula, que ocorreu em Nova Delhi, Índia, em 29 de março de 2012; por fim, a Quinta Cúpula, que ocorreu na África do Sul, em 27 de março de 2013.

Já na primeira cúpula é expressa claramente a vontade dos países do BRICS de buscar uma reforma das instituições financeiras internacionais, de forma a refletir as transformações da economia mundial. A principal preocupação expressa em 2009 foi com relação à situação da economia mundial, já no tocante aos direitos humanos, o BRICS condena o terrorismo e reafirma o compromisso de aumentar a cooperação entre nossos países em áreas de interesse social e de fortalecer os esforços para prestar assistência humanitária internacional e reduzir os riscos de desastres naturais[27].

Na segunda cúpula, realça-se a necessidade de transformações correspondentes à governança global, em todas as áreas relevantes, sem afirmar, porém, que áreas seriam essas. Também reafirmam a necessidade de uma reforma abrangente da ONU, com vistas a torná-la mais eficaz, eficiente e representativa, para que ela possa lidar com os desafios globais contemporâneos de forma mais eficaz. Com isso, os países do BRICS sublinham seu apoio a uma ordem mundial multipolar, equitativa e democrática, baseada no Direito Internacional, na igualdade, no respeito mútuo, na cooperação, na ação coordenada e na tomada de decisão coletiva de todos os Estados[28].

Ademais, afirmam que a situação econômica mundial melhorou e atribuem às economias emergentes um importante papel na retomada do crescimento econômico e, portanto, acreditam que podem desempenhar um papel ainda maior e mais ativo, comprometer-se a trabalhar em conjunto com outros países para reduzir os desequilíbrios no desenvolvimento econômico global e promover inclusão social. Para tanto, conclamam uma reforma na arquitetura financeira e afirmam que o FMI e o Banco Mundial precisam urgentemente resolver seus déficits de legitimidade[29].

Importante destacar que, em 2010, o BRICS dedica uma parte da declaração ao desenvolvimento no âmbito social, dando destaque para a Declaração do Milênio das Nações Unidas e para a necessidade de alcançar os Objetivos do Milênio (ODM)[30]. Assim, em 2010, começam a aparecer mais claramente os temas como desenvolvimento, direitos sociais, redução das desigualdades, solidariedade e algumas medidas concretas como a cooperação técnica e o apoio financeiro, como forma de contribuir para a consecução do desenvolvimento social sustentável, com proteção social, pleno emprego e políticas e programas de trabalho digno, dando especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como os pobres, as mulheres, os jovens, os migrantes e as pessoas com deficiência[31].

Portanto, é a partir da segunda cúpula que se pode começar a falar em uma agenda de cooperação que busca, também, efetivar direitos sociais. Nesse sentido, é, também, a primeira vez que se verificam iniciativas setoriais que visam o reforço da cooperação como, por exemplo, o I Programa de Intercâmbio de magistrados e juizes dos países BRIC, realizada em março de 2010, no Brasil, após a assinatura, em 2009, do Protocolo de Intenções entre as Supremas Cortes dos países do BRIC.

Este protocolo assinado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, o Supremo Tribunal da Federação da Rússia, o Supremo Tribunal da Índia e o Tribunal Popular Supremo da China tem como propósito estabelecer a cooperação recíproca, mediante o intercâmbio de informações, e a divulgação de atividades no âmbito das respectivas competências[32].

Este acordo é um importante passo para uma cooperação relativa à proteção dos direitos humanos, uma vez que prevê a realização de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos sobre a prática judicial, os direitos humanos, a promoção do acesso à Justiça, a utilização de métodos alternativos de solução de controvérsias e a proteção de menores, além da aproximação entre seus magistrados[33].

Na terceira cúpula, percebe-se que o discurso visa fortalecer os laços de cooperação do BRICS como um grupo que desempenha um papel importante no cenário mundial, de modo a expressar que: “É o forte desejo comum por paz, segurança, desenvolvimento e cooperação que uniu os países do BRICS, com uma população de cerca 3 bilhões de cidadãos de diferentes continentes. O BRICS visa a contribuir para o desenvolvimento da humanidade e para o estabelecimento de um mundo mais justo e equânime[34]”. Sem, contudo, restringir-se a este grupo, pois ao mesmo tempo, afirmam que a cooperação é inclusiva, sem elemento de confronto e está aberta ao engajamento e cooperação com terceiros-países.

No âmbito do direito internacional, manifestam preocupação com as ameaças terroristas e com a turbulência no Oriente Médio, no Norte e no Oeste da África. Desse modo, reforçam o princípio de que o uso da força deve ser evitado, bem como, “que a independência, a soberania, a unidade e a integridade territorial de cada Nação devem ser respeitadas[35]”. Contudo, em nenhum momento, a declaração faz menção expressa aos direitos humanos; apenas menciona:

Acreditamos que o crescimento e o desenvolvimento são fundamentais para enfrentar a pobreza e alcançar as Metas de Desenvolvimento do Milênio. Erradicar a pobreza extrema e a fome é um imperativo moral, social, político e econômico da humanidade e um dos maiores desafios globais que o mundo enfrenta hoje, especialmente os países de menor desenvolvimento relativo na África e em outros continentes[36].

Isso demonstra que o BRICS acredita na premissa de que somente um país em crescimento e desenvolvido é capaz de enfrentar questões relativas aos direitos humanos. Ainda na terceira cúpula, o BRICS apresenta, pela primeira vez um plano de ação, que estabelece as bases para a cooperação no âmbito do BRICS. Para o objetivo proposto neste artigo, apresentam-se duas ações: a primeira, uma ação vinculada ao campo dos direitos humanos destaca-se no plano de ação proposto pelo BRICS na declaração de 2011, qual seja, o objetivo de “Implementar o Protocolo de Intenção entre as Cortes Supremas do BRICS[37]”, assinado em 2009, durante a segunda cúpula.

Assim, a primeira conferência decorrente deste protocolo aconteceu em março de 2011 e foram doze dias de evento. Não obstante, especificamente com relação aos direitos humanos, o cronograma de atividades somente dedicou um dia ao tema, com o objetivo de identificar as áreas em que se desenvolvem ações de direitos humanos, bem como programas e mecanismos para o compartilhamento de informações e a cooperação entre os Tribunais Superiores dos BRICS. Além disso, pretendia-se verificar projetos recentes na área de direitos humanos[38].

A segunda ação, diz respeito ao tema direito à saúde, especificamente, 2011 foi um ano de destaque, pois é a primeira vez que o termo “saúde pública” aparece nas declarações, da seguinte forma: “Sublinhamos nosso firme compromisso em reforçar o diálogo e a cooperação nos domínios da proteção social, trabalho decente, igualdade de gênero, juventude e saúde pública, incluindo a luta contra o HIV/AIDS”. Ademais, em 2011, foram realizados os seguintes eventos: Reunião de Ministros da Saúde do BRICS (Pequim, 11 de julho); Encontro de Ministros da Saúde do BRICS, à margem da 64ª Assembleia Mundial da Saúde (Genebra, 17 de maio); Encontro de Ministros da Saúde do BRICS sobre prevenção e controle das doenças não-transmissíveis, à margem do “UN High Level Meeting on Non-communicable Diseases” (Nova York, 20 de setembro); Reunião do GT sobre acesso a medicamentos do BRICS às margens da 29ª Reunião do Comitê-Gestor da UNAIDS (Genebra, 13 de dezembro)[39].

Com relação à Quarta Cúpula, que ocorreu em Nova Delhi, Índia, em 29 de março de 2012, identifica-se que o discurso permanece basicamente o mesmo de 2011. Desse modo, é utilizado como dado de destaque para demonstrar a importância do grupo o fato de que estes países representam 43% da população do mundo. Com isso, reiteram a reivindicação sobre a ampliação da representatividade destes países em instituições de governança global, especialmente no Conselho de Segurança da ONU e no FMI. Ademais, reforçando este novo cenário global de destaque para os países periféricos, abordado no primeiro capítulo desta dissertação, o bloco afirma que, enquanto os BRICS se recuperaram da crise internacional de modo relativamente rápido, as perspectivas de crescimento em todo o mundo têm sido afetadas pela instabilidade dos mercados, especialmente na zona do euro[40].

É na quarta cúpula, que pela primeira vez é considerada a possibilidade de estabelecimento de um novo Banco de Desenvolvimento voltado para a mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável em países do BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento. Com relação à questão dos direitos humanos do direito internacional, os países manifestam preocupação com a atual situação na Síria e apelam pelo fim imediato de toda violência e violações de direitos humanos naquele país, apoio ao Afeganistão e ao reconhecimento ao direito do Irã ao uso pacífico da energia nuclear e o compromisso com o alívio da crise humanitária que ainda afeta milhões de pessoas no Chifre da África[41]. Já em termos de iniciativas concretas, na quarta cúpula destaca-se a preocupação com o Direito à saúde:

A maioria dos países do BRICS faz face a numerosos desafios similares no campo da saúde pública, incluindo o **acesso universal aos serviços de saúde, o acesso a tecnologias de saúde, inclusive medicamentos, os custos crescentes e o aumento nos gastos com doenças transmissíveis e não transmissíveis**. Recomendamos que os encontros de Ministros de Saúde do BRICS, cujo primeiro realizou-se em Pequim, em julho de 2011, sejam de agora em diante institucionalizados de forma a enfrentar esses desafios comuns da maneira mais eficaz em termos de custos, mais equitativa e sustentável[42]. (grifo nosso)

Além disso, naquele ano, realizaram-se os seguintes eventos: Reunião informal do BRICS durante a 130ª sessão do Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde (Genebra, 19 de janeiro); Encontro de Ministros da Saúde do BRICS, às margens da 65ª Assembleia Mundial da Saúde (Genebra, 22 de maio)[43].

Por fim, a quinta cúpula, realiza em 2013, conclui o primeiro ciclo de Cúpulas BRICS e reitera muitas questões abordadas nas cúpulas anteriores relativas a desenvolvimento mais equitativo e a um crescimento global mais inclusivo. Desse modo esta última declaração traz inúmeras questões relativas à economia mundial, bem como uma crítica às ações políticas adotadas na Europa, nos EUA e no Japão, pois produzem efeitos colaterais negativos sobre as demais economias. Por outro lado, afirma que o BRICS está satisfeito com a constatação de que o estabelecimento de um Novo Banco de Desenvolvimento é factível e viável[44].

A respeito das questões de direitos humanos, está expressa a preocupação com a deterioração da segurança e da situação humanitária na Síria e condenamos o aumento das violações de direitos humanos e do direito humanitário internacional como resultado da continuidade da violência. Além disso, os países conclamam a comunidade internacional a ajudar Israel e Palestina a trabalharem em direção a uma solução de dois Estados e apresentam novamente questões como o compromisso com o Afeganistão e a questão nuclear no Irã, a preocupação com a deterioração das questões humanitárias no Mali, com a instabilidade em curso na República Democrática do Congo. Por fim reiteram o compromisso de trabalhar conjuntamente para alcançar os objetivos do milênio. Ainda a, no ano de 2013 foi realizado o Encontro de "senior health officials", prévio à reunião ministerial (Nova Délhi, 10 de janeiro) e o II Encontro de Ministros da Saúde (Nova Délhi, 11 de janeiro)[45].

A partir das declarações de cúpula do BRICS, pode-se identificar um discurso essencialmente político. Os países denominam-se um grupo que visa contribuir para o desenvolvimento da humanidade e para o estabelecimento de um mundo mais justo e equânime. Todavia, é possível compreender que o BRICS visa o estabelecimento de um mundo mais equânime no sentido de que estes países emergentes desejam uma maior participação e voz perante a comunidade internacional. Nesse sentido, observa-se, claramente, que o discurso é diretamente voltado às Nações Unidas e, principalmente, a uma reforma no Conselho de Segurança da ONU e na arquitetura financeira global, ao afirmar que estes países têm contribuído de maneira significativa para a paz mundial, a segurança e a estabilidade ao reforçar o multilateralismo e ao promover uma maior democratização das relações internacionais.

Ou seja, é um discurso que apresenta como um dos interesses de Brasil, Índia e África do Sul obter um assento como membro permanente no Conselho de Segurança da ONU. Este desejo é manifestado como uma oportunidade de trabalhar de forma conjunta sobre questões de paz e segurança, reforçando que os princípios do BRICS coadunam-se com os das Nações Unidas; para tanto, reforçam o discurso de democracia global.

Ademais, a partir das declarações das cúpulas, pode-se observar, ainda que de forma restrita, que os países do BRICS estão dispostos a comprometerem-se com uma pauta de proteção aos direitos humanos. Contudo, a grande maioria das questões relativas aos direitos humanos diz respeito a

violações presenciadas em países externos ao BRICS, e muito pouco se fala sobre a garantia destes direitos no âmbito interno de cada país.

Apesar disso, o BRICS reconhece que a cooperação pode contribuir para um maior desenvolvimento e proteção social para suas respectivas populações. O direito à saúde, por sua vez, dentro os direitos sociais, destaca-se na agenda cooperação do BRICS, fundamentalmente a partir de 2010 e, portanto, apresenta-se como uma possibilidade de buscar um modelo novo de cooperação que contribua para a efetivação de direito humanos.

4. O DIREITO À SAÚDE NA AGENDA DE COOPERAÇÃO DO BRICS

Em um primeiro momento, o discurso dominante segue o pensamento de que é difícil falar em uma agenda de proteção aos direitos humanos entre países tão diferentes, já que o Brasil é uma democracia presidencialista, a Índia e a África do Sul são democracias parlamentaristas, a China é uma república socialista e a Rússia, uma república semipresidencialista. Por isso, no presente trabalho, optou-se por não abordar o tema da proteção dos direitos civis e políticos, pois se adentraria em sistemas políticos assimétricos sem perspectivas de construir mecanismos equivalentes.

Contudo, quando se trabalha com os direitos de caráter econômico e social, acredita-se ser possível pensar em uma agenda de cooperação comum, pois os direitos sociais constituem princípios emanados pelos países de origem socialista, como China e Rússia e cujos reconhecimento e busca pela efetivação destes direitos hoje não poderiam ser ignorados por qualquer país, a partir da “ideia de que a violação de algum direito econômico, social ou cultural sempre acarretará a infringência aos direitos civis e políticos, porquanto a hipossuficiência econômico-social conduz à vulnerabilidade no gozo dos direitos civis e políticos[46]”.

Assim, embora, no passado, os direitos sociais tenham sido motivo de discórdia entre os países, hoje, reconhecidos internacionalmente, podem representar a cooperação entre os Estados para sua efetivação, especialmente o direito à saúde, pois o direito à saúde não tem fronteiras. Atualmente, muito se discute sobre o direito à saúde, especialmente porque a globalização tende a estabelecer uma “proximidade planetária”, na qual o global e o local, o “internacional” e o “doméstico” passam a estar doravante estreitamente ligados e imbricados na prática cotidiana dos indivíduos e, com isso, desencadeiam-se riscos sanitários, resultantes da propagação de epidemias, catástrofes, etc. Hoje, somente um reforço na regulação em matéria de direito sanitário internacional não é o suficiente para o controle destes riscos, uma vez que não interrompem a propagação de doenças, favorecida pelo desenvolvimento dos meios de transporte. É preciso buscar uma cooperação dos Estados em matéria de direito à saúde.

Além disso, o direito à saúde representa as condições básicas de vida da população. Nesse sentido, Doyal e Gough sustentam que todos os seres humanos em qualquer tempo e lugar e em todas as culturas têm necessidades básicas comuns. Portanto, há um consenso moral, perfeitamente detectável em diferentes visões de mundo, de que o desenvolvimento de uma vida humana digna só ocorrerá se certas necessidades fundamentais (comuns a todos) forem atendidas. Para os autores, só existem dois conjuntos de necessidades básicas objetivas e universais, que devem ser concomitantemente satisfeitas: a saúde física e a autonomia, pois estas necessidades não são um fim em si mesmo, mas precondições para se alcançar objetivos universais de participação social[47].

Segundo Potyara, para estes autores, as necessidades básicas são objetivas porque sua especificação teórica e empírica independe de preferências individuais. São universais porque a concepção de sérios prejuízos, decorrentes de sua não satisfação adequada, é a mesma para todo indivíduo, em qualquer cultura. Ademais, quando fala-se em saúde física, sem a provisão devida para satisfazê-la, os homens estarão impedidos inclusive de viver[48]. Portanto, considerando o direito à saúde como uma necessidade universal, a cooperação pode ser um importante instrumento para sua efetivação.

Na agenda de cooperação do BRICS constatou-se que o debate acerca do direito à saúde ganhou espaço, sobretudo a partir do ano 2010. Isso tem se materializado em algumas ações no sentido de dar efetividade a esse direito via cooperação, conforme consta nas atas da Reunião de Ministros da Saúde dos BRICS. Exemplo disso é o relatório da reunião ocorrida em Pequim, em 2011, que aponta para a necessidade de fortalecer os sistemas públicos de saúde a fim de assegurar os desenvolvimentos social e econômico.

Além disso, o tema ganhou destaque na agenda de cooperação dos BRICS, especialmente, a partir da Declaração da 5ª Cúpula dos BRICS em Durban, ocorrida em março de 2013, na África do Sul, na qual os países ressaltaram sua preocupação com as doenças não transmissíveis e sua ameaça global e reconheceram a necessidade de mais pesquisa dos determinantes socioeconômicos que levam a tais doenças nos membros do BRICS. Ademais, os ministros também renovaram os esforços para o enfrentamento do desafio contínuo trazido pelo HIV. Destaca-se como sendo relevante para este trabalho o fato dos BRICS terem renovado seu compromisso com o fortalecimento da cooperação internacional no setor da saúde.

Outro aspecto importante a ser destacado é o posicionamento dos ministros na defesa de haver uma reforma na OMS a fim de se estabelecer uma nova governança da saúde global, estabelecer prioridades e programas, assim como efetuar reformas gerenciais. Por sua vez, em relação a resultados efetivos, tem-se o compromisso dos países com a promoção do acesso aos medicamentos e vacinas de qualidade, eficazes, seguros e a preços acessíveis, além do compromisso firmado para viabilizar a transferência de tecnologia e capacitação das pessoas que trabalham na área da saúde[49].

Por outro lado, verifica-se que a agenda ainda carece de ações focadas no desenvolvimento integral dos sistemas de saúde, mais especificamente, para que abandonem o foco na doença e de fato adotem o conceito ampliado de saúde que, por sua vez, requer os desenvolvimentos social e econômico. Considera-se esse um dos principais desafios do grupo, na medida em que isso requer que os programas de saúde pública sejam dirigidos à comunidade e não apenas aos indivíduos, pois é um direito reconhecido para todos.

Ademais, superar este desafio requer ações a longo prazo, especialmente em razão do enfrentamento dos determinantes sociais da saúde e da necessidade de ações inter-setoriais. Em resumo, é através das políticas públicas que se viabilizam as condições sociais para efetivação do direito à saúde que, por sua vez, perpassa pelos determinantes sociais, cujo enfrentamento pode ser impulsionado pela cooperação baseada na fraternidade. Nesse sentido, defende-se a necessidade de fomentar a convivência considerando e valorizando as diversas dimensões que envolvem a sociedade, na qual o econômico não pode ocupar o centro dessa cooperação. Acredita-se que o fato de a saúde integrar a agenda de cooperação do BRICS pode ser o elo entre os países e fomentar a fraternidade, levando em consideração os direitos humanos.

Além disso, a promoção do direito à saúde está diretamente vinculada à promoção dos demais direitos humanos. Logo, o mesmo é complementado por estes e vice-versa, de modo que o direito à saúde é um Direito intersetorial e transdisciplinar e, portanto, a partir do direito à saúde, pode-se criar uma “ponte” para a efetivação dos direitos humanos.

5. CONCLUSÃO

Efetivamente não é simples nem automático encontrar o “outro”, pois para isso precisamos não apenas aceitar e caminhar com o “outro”, mas viver entre e com o “outro”. Como farão os países do BRICS para se abrirem para esta nova postura necessária para uma agenda comum? Quais os fatores que podem contribuir para este desafio? Neste artigo propomos a efetivação da saúde, sendo um direito humano, como um possível meio de aproximação, cooperação, integração e interligação entre os países. Já que a saúde pode e ultrapassa fronteiras e barreiras.

Aprendemos com Amartya Sen[50], que a prática da democracia oferece aos cidadãos a possibilidade de aprender um com o outro e a sociedade aquela de formar os próprios valores e de definir as próprias prioridades, mas além deste aprendizado temos que aprender a entender países que não se apresentam democráticos, que possuem outras formas históricas de organização social e política, como é o caso dos países do BRICS, em especial o modelo político chinês. Aprender a aprender com o outro significa efetivar a fraternidade, este é o desafio que se apresenta como imperativo neste momento histórico de profundas transformações e ruptura de paradigmas. Como conviver com o diferente? Esta pergunta continua aberta.

Muito se tem evoluído muito no combate à violação aos direitos humanos em todos os países, e não seria diferente com relação aos países dos BRICS, porém, hoje a agenda de proteção aos direitos humanos proposta pelos BRICS refletem em muito o interesse de países como Brasil em ser membro permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Ao mesmo tempo evidencia-se a preocupação com direito à saúde na agenda de cooperação do BRICS e, que em virtude desta preocupação muitas iniciativas foram realizadas, com destaque para as duas Reuniões dos Ministros da Saúde dos países do BRICS, que definiu áreas prioritárias de cooperação em saúde. Um exemplo relevante relaciona-se ao direito à saúde; especificamente, 2011 foi um ano de destaque para a saúde, pois, é a primeira vez que o termo “saúde pública” aparece nas declarações, da seguinte forma: “sublinhamos nosso firme compromisso em reforçar o diálogo e a cooperação nos domínios da proteção social, trabalho decente, igualdade de gênero, juventude e saúde pública, incluindo a luta contra o HIV / AIDS[51]”.

Assim, apesar do BRICS inicialmente se identificarem por suas taxas de crescimento econômico, acredita-se que com a evolução do grupo, este pode contribuir para uma nova forma de cooperação, pois partem de uma outra conformação, ou seja, por não se tratar de “vizinhos iguais” ou de uma integração regional com atitude defensiva, mas sim de países geograficamente distantes e internamente completamente diferentes em termos culturais, econômicos, religiosos, mas que, apesar das diferenças, vem demonstrando uma postura ativa, disposta a conquistar cada vez mais espaços nas relações internacionais e estar mais inserido nos sistema internacional através das organizações mundiais.

Nesse sentido, o direito à saúde pode ser uma ponte para a efetivação dos demais direitos humanos nesta nova agenda de cooperação que surge com o BRICS, pois a saúde, por não ter fronteiras, concorre para superar a barreira da soberania e, com esta superação, pode contribuir, ou melhor, tornar-se uma ponte/exemplo de como a cooperação pode contribuir para efetivação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONANATE, Luigi. Política dos Blocos. In: BOBBIO, N. et al. **Dicionário de Política**, 12^a ed. BSB: UnB, 2002.

BRASIL et al. **BRICS Health Ministers' Meeting: Beijing Declaration**. Beijing, 2011. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/110711-health.html>>. Acesso em: 17 ago. 2013.

BRASIL et al. **Comunicado Ministerial Do Bric Ecaterimburgo**. Ecaterimburgo, 2008. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas-mais-informacoes/saiba-mais-bric/documentos-emitidos-pelos-chefes-de-estado-e-de-governo-pelos-chanceleres/comunicado-ministerial-do-bric>>. Acesso em: 01 out. 2013.

BRASIL et al. **I BRIC Summit Joint Statement**. Yekaterinburg, 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas-mais-informacoes/saiba-mais-bric/documentos-emitidos-pelos-chefes-de-estado-e-de-governo-pelos-chanceleres/i-bric-summit-joint-statement/>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

BRASIL et al. **II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do BRIC - Comunicado Conjunto**. Nota n. 212. Brasília, DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2010/04/15/ii-cupula-de-chefes-de-estado-e-de-governo-do-bric/>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

BRASIL et al. **Quarta cúpula dos BRICS: Nova Delhi, 29 de março de 2012** Parceria dos BRICS para a Estabilidade, Segurança e Prosperidade - Declaração de Nova Delhi. Nota n. 77. Nova Delhi, 29 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/quarta-cupula-dos-brics-nova-delhi-29-de-marco-de-2012-parceria-dos-brics-para-a-estabilidade-seguranca-e-prosperidade-declaracao-de-nova-delhi/?searchterm=IV%20C%3%BApula%20do%20BRICS>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

BRASIL et al. **V BRICS Summit** - Brics and Africa: Partnership for Development, Integration and Industrialisation. Durban, 2013. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/v-cupula-do-brics-durban-27-de-marco-de-2013-declaracao-de-ethekwinini>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução Marçal Justen Filho. São Paulo: Fórum, 2009.

CINTRA, Marco Antônio Macedo (Org.). **Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional: 2005-2009**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Agência Brasileira de Cooperação, 2010.

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. **Teoria de las necesidades humanas**. Barcelona: ICARIA, 1994.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

HURREL, Andrew. Hegemonia, liberalismos e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes?. IN: Hurrel, Andrew, et al. **Os Brics e a Ordem Global**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001.

JESUS, Diego Santos Vieira de. **V Cúpula do BRICS Durban, 26-27 de março de 2013**. Rio de Janeiro: BRICS policy center, 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNDUD). Os objetivos de desenvolvimento do milênio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2006.

VENTURA, Daisy de Freitas Lima. Uma visão internacional do direito à saúde. IN: In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. (Org.). **O direito achado na rua**. Brasília, DF: CEAD/UNB, 2008. v. 4.

VISENTINI, Paulo Fagundes. Brics, OCX e Ibas: as coalizões dos emergentes. In: VISENTINI, P. et al. (Org.). **BRICS as potências emergente**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

[1] Doutora em Direito, Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti, Università Degli Studi di Lecce e pós-doutora em Direito, Università degli studi di Roma Tre. É professora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli e professora visitante da Università Degli Studi di Salerno. Foi diretora da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul de 2007 a 2010, membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Contato: srmvial@terra.com.br

[2] Advogada. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Membro do grupo de pesquisa em Direito Sanitário da Unisinos.

[3] O conceito foi formulado pelo economista-chefe do grupo financeiro Goldman Sachs, Jim O'Neil, em estudo de 2001, intitulado "Building Better Global Economic BRICs" e desde então fixou-

se como categoria de análise nos meios econômico-financeiros, empresariais, acadêmicos e de comunicação. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[4] Neste artigo, utilizaremos o termo grupo ou grupo político para denominar o BRICS. Nesse sentido, trata-se mais de um recurso para nomear o conjunto de países do que exatamente uma preferência por esta ou aquela definição dos autores e seus textos abordados.

[5] CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução Marçal Justen Filho. São Paulo: Fórum, 2009. p. 21

[6] INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001. p. 87.

[7] TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 09

[8] INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001. p. 89.

[9] VISENTINI. Paulo Fagundes. Brics, OCX e Ibas: as coalizões dos emergentes. In: VISENTINI. P. et al. (Org.). **BRICS as potências emergente**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 202.

[10] VISENTINI. Paulo Fagundes. Brics, OCX e Ibas: as coalizões dos emergentes. In: VISENTINI. P. et al. (Org.). **BRICS as potências emergente**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 203.

[11] VISENTINI. Paulo Fagundes. Brics, OCX e Ibas: as coalizões dos emergentes. In: VISENTINI. P. et al. (Org.). **BRICS as potências emergente**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 202.

[12] BRASIL et al. **Comunicado Ministerial Do Bric Ecaterimburgo**. Ecaterimburgo, 2008. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas-mais-informacoes/saiba-mais-bric/documentos-emitidos-pelos-chefes-de-estado-e-de-governo-pelos-chanceleres/comunicado-ministerial-do-bric>>. Acesso em: 01 out. 2013.

[13] INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001. p. 87.

[14] HURREL, Andrew. Hegemonia, liberalismos e ordem global: qual é o espaço para potências emergentes?. IN: Hurrel, Andrew, et al. **Os Bris e a Ordem Global**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. p. 10-12.

[15] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[16] BONANATE, Luigi. Política dos Blocos. In: BOBBIO, N. et al. **Dicionário de Política**, 12^a ed. BSB: UnB, 2002. p. 113.

[17] Na quinta Cúpula anual do BRICS, que ocorreu em Durban, na África do Sul, em 26 e 27 de março de 2013, deu-se início às negociações do acordo para criação de um novo banco de desenvolvimento liderado pelos cinco Estados e voltado para financiamento de projetos de infraestrutura e industrialização. Em março de 2012, os cinco chefes de Estado haviam orientado os ministros de finanças para que examinassem a viabilidade de um novo banco de desenvolvimento para a mobilização de recursos para projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável no BRICS e em outras economias emergentes a fim de suplementar os esforços existentes das instituições financeiras multilaterais e regionais. Seguindo o relatório dos ministros, os líderes colocaram que o estabelecimento do banco era possível e viável e concordaram em estabelecer o novo banco de desenvolvimento. In: JESUS, Diego Santos Vieira de. **V Cúpula do BRICS Durban, 26-27 de março de 2013**. Rio de Janeiro: BRICS policy center, 2013. p. 5

[18] INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001. p. 88.

[19] INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Península. Barcelona 2001. p. 88.

[20] PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNDUD). Os objetivos de desenvolvimento do milênio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

[21] PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNDUD). Os objetivos de desenvolvimento do milênio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

[22] VENTURA, Daisy de Freitas Lima. Uma visão internacional do direito à saúde. IN: In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. (Org.). **O direito achado na rua**. Brasília, DF: CEAD/UNB, 2008. v. 4, p. 84.

[23] SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 424-425.

[24] SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 444.

[25] Desde os anos 90, Eligio Resta, sociólogo do Direito e professor da Università Roma Ter, vem estudando e estruturando uma nova metateoria – Direito Fraternal – para a análise da complexidade da sociedade atual.

[26] CINTRA. Marco Antônio Macedo (Org.). **Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional: 2005-2009**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Agência Brasileira de Cooperação, 2010. p.07.

[27] BRASIL et al. **I BRIC Summit Joint Statement**. Yekaterinburg, 2009. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas-mais-informacoes/saiba-mais-bric/documentos-emitados-pelos-chefes-de-estado-e-de-governo-pelos-chanceleres/i-bric-summit-joint-statement/>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

[28] BRASIL et al. **II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do BRIC - Comunicado Conjunto**. Nota n. 212. Brasília, DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2010/04/15/ii-cupula-de-chefes-de-estado-e-de-governo-do-bric/>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[29] BRASIL et al. **II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do BRIC - Comunicado Conjunto**. Nota n. 212. Brasília, DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2010/04/15/ii-cupula-de-chefes-de-estado-e-de-governo-do-bric/>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[30] Em setembro de 2000, 189 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade. Esta promessa acabou se concretizando nos Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que deverão ser alcançados até 2015. Em setembro de 2010, o mundo renovou o compromisso para acelerar o progresso em direção ao cumprimento desses objetivos. São alguns dos oito objetivos da ONU apresentados na Declaração do Milênio, e que se pretendem alcançar até 2015, redução da extrema pobreza e a fome, promover a igualdade entre os sexos, erradicar doenças que matam milhões e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNDUD). Os objetivos de desenvolvimento do milênio. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2013.

[31] BRASIL et al. **II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do BRIC - Comunicado Conjunto**. Nota n. 212. Brasília, DF, 15 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2010/04/15/ii-cupula-de-chefes-de-estado-e-de-governo-do-bric/>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[32] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[33] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[34] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

[35] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

[36] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[37] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

[38] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Cortes supremas dos BRICS**. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfCooperacao_pt_br&idConteudo=159618>. Acesso em: 1 ago. 2012.

[39] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

[40] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.

[41] BRASIL et al. **Quarta cúpula dos BRICS: Nova Delhi, 29 de março de 2012** Parceria dos BRICS para a Estabilidade, Segurança e Prosperidade - Declaração de Nova Delhi. Nota n. 77. Nova Delhi, 29 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/quarta-cupula-dos-brics-nova-delhi-29-de-marco-de-2012-parceria-dos-brics-para-a-estabilidade-seguranca-e-prosperidade-declaracao-de-nova-delhi/?searchterm=IV%20C%C3%BApula%20do%20BRICS>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[42] Ibidem

[43] Ibidem

[44] BRASIL et al. **V BRICS Summit - Brics and Africa: Partnership for Development, Integration and Industrialisation**. Durban, 2013. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/v-cupula-do-brics-durban-27-de-marco-de-2013-declaracao-de-ethekwinini>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[45] BRASIL et al. **V BRICS Summit - Brics and Africa: Partnership for Development, Integration and Industrialisation**. Durban, 2013. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/v-cupula-do-brics-durban-27-de-marco-de-2013-declaracao-de-ethekwinini>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

[46] FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 32.

[47] DOYAL, Len; GOUGH, Ian. **Teoria de lãs necessidades humanas**. Barcelona: ICARIA, 1994. 404p.

[48] PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 68 -69.

[49] BRASIL et al. **BRICS Health Ministers' Meeting: Beijing Declaration**. Beijing, 2011. Disponível em: <<http://www.brics.utoronto.ca/docs/110711-health.html>>. Acesso em: 17 ago. 2013.

[50] SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 63

[51] BRASIL et al. **Terceira cúpula dos brics – declaração de sanya**. Nota n. 155. Sanya, China, 14 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-de-sanya-2013-reuniao-de-lideres-do-brics-sanya-china-14-de-abril-de-2011>>. Acesso em: 01 agosto 2012.